

Processo nº 9985/95

**DECRETO Nº 17.884, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

-----

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) do Município de São Bernardo do Campo, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.978, de 26 de outubro de 2009, e dá outras providências.**

**LUIZ MARINHO**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.978, de 26 de outubro de 2009, e a instrução do processo administrativo nº 9985/95, desta Prefeitura, decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo único, integrante deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 13.368, de 19 de janeiro de 2001, e 13.793, de 20 de maio de 2002.

São Bernardo do Campo,  
13 de março de 2012

**LUIZ MARINHO**  
Prefeito

**MARCOS MOREIRA DE CARVALHO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

**JOSÉ ROBERTO SILVA**  
Procurador-Geral do Município

Processo nº 9985/95

**Decreto nº 17.884 (fls. 2)**

**CLEUZA RODRIGUES REPULHO**  
Secretária de Educação

Registrado na Seção de Atos Oficiais  
da Secretaria de Chefia de Gabinete e  
publicado em

**MEIRE RIOTO**  
Diretora do SCG-1

PGM/sag.

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), disciplinado pela Lei Municipal nº 5.978, de 26 de outubro de 2009, é um órgão de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por finalidade motivar a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

**Art. 2º** Compete ao CMAE:

**I** - deliberar, fiscalizar e assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto às unidades da rede municipal de ensino;

**II** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e outros recursos destinados à alimentação escolar;

**III** - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas;

**IV** - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

**V** - participar da elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, em conjunto com nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares dos alunos, zelando pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

**VI** - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

**VII** - aprovar critérios e diretrizes para controle e distribuição, respeitando subsídios, dando prioridade aos produtos da região;

**VIII** - estabelecer, anualmente, programas de educação alimentar;

**IX** - avaliar, continuamente, dados estatísticos, referentes ao número de alunos/custo de merenda, para obter adequação do repasse de recursos pelos órgãos federais, estaduais e outros órgãos afins;

**Anexo único (fls. 2)**

**X** - orientar e fiscalizar o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos ou escolas;

**XI** - comunicar ao Município a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

**XII** - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE, a ser apresentado pelo Município;

**XIII** - divulgar, em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE, transferidos ao Município;

**XIV** - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

**XV** - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nas resoluções deste órgão;

**XVI** - comunicar ao FNDE, mediante ofício, a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**XVII** - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa;

**XVIII** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das seguintes diretrizes da alimentação escolar:

**a)** o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

**b)** a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

**c)** a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

**d)** a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município, para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

**Anexo único (fls. 3)**

e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

f) o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e àqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CMAE**

**Art. 3º** O CMAE será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

**I** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

**II** - 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo, escolhidos por meio de assembléia específica;

**III** - 2 (dois) representantes dos discentes, maiores e capazes, nos termos da lei civil, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, sendo que, na falta desta indicação, a escolha será feita por seus pares, em processo eletivo organizado para esse fim;

**IV** - 4 (quatro) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres e pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembléia específica; e

**V** - 4 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º A nomeação dos membros do CMAE referidos no **caput** deste artigo será feita por portaria do Prefeito, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do CMAE serão exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

§ 3º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CMAE será realizada em assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

**Anexo único (fls. 4)**

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V, do art. 3º, eleitos na forma do § 3º do art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** O Secretário de Educação designará um funcionário do Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados (SE-330.1), para secretariar os trabalhos do Conselho.

**Art. 6º** Compete ao Presidente:

- I** - convocar as reuniões do Conselho;
- II** - instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- III** - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV** - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho; e
- V** - colocar as matérias em discussão e votação.

**Art. 7º** Compete ao Secretário do CMAE:

- I** - secretariar as reuniões, registrando os debates, as deliberações e os encaminhamentos sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II** - registrar os resultados das votações sobre os pareceres do Conselho;
- III** - elaborar as atas das reuniões e encaminhar cópias, posteriormente, a todos os membros do Conselho;
- IV** - zelar pela documentação do Conselho;
- V** - garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI** - expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros; e
- VII** - controlar o calendário das reuniões mantendo registro próprio.

**Art. 8º** Compete aos membros do CMAE:

- I** - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

**Anexo único (fls. 5)**

**II** - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

**III** - obedecer às normas regimentais;

**IV** - apresentar retificações ou impugnações às atas;

**V** - justificar o seu voto, quando for o caso;

**VI** - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições; e

**VII** - sugerir medidas que julgarem convenientes ao bom andamento dos serviços.

**Art. 9º** As resoluções dos Conselheiros serão votadas em reunião.

**Art. 10.** Haverá, mensalmente, reuniões ordinárias para a análise de prestação de contas do PNAE e discussão de assuntos da pauta.

**Parágrafo único.** No mês de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse haverá a reunião ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela Entidade Executora.

**Art. 11.** As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por iniciativa do Presidente ou dos membros do CMAE que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** As convocações para as reuniões serão feitas por carta, telefone ou correspondência eletrônica, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 12.** Terá o mandato extinto do Conselho o membro que renunciar, ausentar-se por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por força maior, justificada e deliberada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), ou que mantiver conduta incompatível com a função que desempenha, sendo que neste último caso o desligamento dependerá do voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

**§ 1º** A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do CMAE, após decisão, nos termos do **caput** deste artigo;

**§ 2º** O CMAE deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do próprio Conselho ou de qualquer membro, assegurada a ampla defesa.

**Anexo único (fls. 6)**

§ 3º Efetivada a perda do mandato, caberá ao segmento a qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, nos termos do art. 3º deste Regimento.

**Art. 13.** As reuniões se instalarão em primeira convocação com a maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos.

**Art. 14.** As deliberações serão obtidas, salvo disposição em contrário, pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 15.** A aprovação ou modificação no Regimento Interno do CMAE, bem como os casos omissos só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), no âmbito de suas competências, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa ao FNDE, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** As atividades dos Conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante, sendo obrigatório o comparecimento às sessões.

**Parágrafo único.** O Conselho fornecerá, a pedido, certidão de comparecimento às sessões e às demais atividades realizadas pelos Conselheiros.

**Art. 18.** Sempre que necessário o Conselho poderá solicitar, por meio de seu Presidente ou Vice-Presidente, o comparecimento de representantes de órgãos e entidades de direito público ou privado, para prestar informações e esclarecimentos técnicos.